

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI N.º 1.207/2005

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL CONCEDER
REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS**

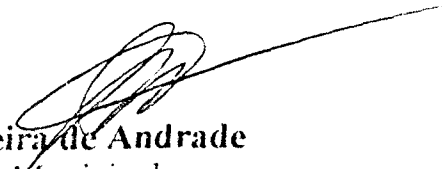
A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Por esta Lei é autorizado o Prefeito Municipal promover a revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais efetivos ativos, no exercício de seus cargos, e inativos, e dos contratados, que sejam superiores ao salário mínimo nacional, no percentual anual finalizado em maio de 2005, fixado pelo INPC., em 6,61% (seis inteiros e sessenta e um décimos por cento).

Art. 2.º Os servidores referidos no artigo anterior que percebem vencimentos fixados por Lei Municipal, de valores inferiores ao salário mínimo nacional, e que receberam abonos para atingir os valores deste, terão aqueles elevados até o seu montante fixado por Lei Federal., para todos os efeitos legais.

Art. 3.º Esta Lei terá efeitos a partir de 01 de junho de 2005.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de junho de
2005.**


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal.